

Regulamenta dispositivos da Lei nº 1563 de 05 de março de 1990.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos arts. 3º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 1.563, de 05 de março de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º A Gratificação de Desempenho instituída pela Lei nº 1.563, de 05 de março de 1990, será concedida seletivamente aos integrantes do Grupo Fazendário em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda que desempenharem atividades consideradas essenciais ao incremento real da arrecadação municipal, com limite individual de 240 (duzentos e quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para o exercício de 1990 a atribuição da Gratificação de Desempenho observará o limite mensal de 250 (duzentos e cinquenta) servidores, não se incluindo neste limite os quantitativos previstos nos arts. 3º e 4º do presente Decreto.

Art. 2º O Secretário Municipal de Fazenda deverá regulamentar a concessão do benefício a que se refere o "caput" deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os servidores integrantes do Grupo Fazendário que preencham os requisitos necessários para aposentadoria voluntária e que a requeiram no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, terão assegurado o limite máximo, da sua categoria funcional para efeito de incorporação de proventos de aposentadoria.

Art. 4º Farão jus à Gratificação de Desempenho os integrantes do Grupo Fazendário que estejam ocupando cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º Não será interrompida a concessão da Gratificação de Desempenho nos casos de afastamento previsto nos incisos I a XVI do art. 64 e inciso I do art. 82 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1990 - 426º de Fundação da Cidade

MARCELLO ALENCAR

D.O.RIO 17.05.1990